



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

LEI Nº 695, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Morro da Garça – MG, para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano Plurianual da administração pública municipal de Morro da Garça, para o quadriênio 2018/2021 contempla as despesas de capital e as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integra desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual foram estruturados por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, rubrica da receita e elementos da despesa.

Art. 2º - As metas da administração constituídas por projetos e atividades ou operações especiais, para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo 06 – Programa por Órgãos e Unidades Orçamentárias, integrante desta lei.

Art. 3º - As metas físicas, produto, unidade de medida, posição em 2016 e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta lei.

Art. 4º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante lei municipal específica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art. 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 19 de dezembro de 2017.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG